



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO III

Nº 433

CACHOEIRINHA - TO

quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI Nº 404/2023.....	1
LEI Nº 403/2023.....	1
LEI Nº 402/2023.....	2
LEI Nº 401/2023.....	2
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023.....	4
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VINGENCIA AO CONTRATO Nº 116/2022.....	4
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022.....	4
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023.....	5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021.....	5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021.....	5
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022.....	5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021.....	5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021.....	5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021.....	6
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021.....	6
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023.....	6
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGENCIA AO CONTRATO Nº 138/2023.....	6
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	6
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022.....	6
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	6
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021.....	7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 404/2023

Cachoeirinha-TO, 27 de dezembro de 2023.

“Estabelece sentido obrigatório (mão única) para trecho da Rua Cônego João Lima, Centro de Cachoeirinha.”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha Tocantins - TO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Estabelecido o Estacionamento de veículos em sentido único de tráfego na Rua Cônego João Lima, no trecho compreendido entre a travessa Rua da Saudade (Ref: a residência do Sr. Adão Barbosa da Silva) até a Travessa, Rua 7 de Setembro (Ref: a residência do Sr. José Moreira do Nascimento).

§ 1º. O sentido único estabelecido por este artigo para o tráfego no trecho referido, que obedecerá à direção, no sentido a Travessa, Rua 7 de Setembro, no sentido a TO 414 saída para o Município de Ananás/TO.

§ 2º. Fica permitido aos condutores de veículos em geral estacionar somente do lado direito da Rua Cônego João Lima, no sentido a TO 414 saída para o Município de Ananás/TO, para melhor fluência do trânsito na cidade.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal, a partir da entrada em vigor da presente lei, providenciar a devida sinalização nos trechos mencionados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº 403/2023

Cachoeirinha-TO, 27 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre alteração da lei municipal nº 281/2015, de 15 de dezembro de 2015, que denomina prédio público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal PAULO MACÊDO DAMACENA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei municipal nº 281/2015, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com alteração da seguinte redação:

“Art. 6º - O Espaço de eventos, localizado à Rua 21 de abril, s/nº, centro, nesta municipalidade (ao lado da creche), passa a chamar-se: ESPAÇO CULTURAL LEOMAR ALVES DOS SANTOS.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
 Prefeito Municipal

LEI Nº 402/2023

Cachoeirinha-TO, 27 de dezembro de 2023.

“Aprova a nova planta genérica de valores dos IMÓVEIS URBANOS E RURAIS para efeito de cálculos de Tributos de competência do município a ser utilizado no exercício 2024, conforme legislação vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha Tocantins - TO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a nova planta genérica de valores-PGV, dos imóveis Urbano e Rural de Cachoeirinha-TO, para lançamento e cobrança do imposto Predial Territorial Urbano e Rural (IPTU/ITBI), que servirá de base de cálculo para o exercício de 2024.

Parágrafo único - Não sendo expedida a Planta Genérica de Valores – PGV, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados anualmente, através de decreto, com base nos índices oficiais de atualização monetária divulgados pelo Governo Federal.

Art. 2º- O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do LOTE ou GLEBA, mais o valor da área constituída e benfeitorias nelas existente.

Parágrafo único: Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, o mapa da cidade foi dividido em 5 zonas:

- Zona A-Rua Cônego João Lima,
- Zona B- Rua 21 de Abril e Travessas
- Zona C- Rua Siqueira Campos
- Zona D- Vila Popular
- Zona E- Rua Professora Benta Francisca da Silva

Art. 3º- Para se apurar o valor venal do lote Urbano, a sua área é expressa em metros quadrados, será multiplicada por:

ZONA	VALOR M²
A-Rua Cônego João Lima	41,67
B- Rua 21 de Abril e Travessas	36,12
C- Rua Siqueira Campos	33,34
D- Vila Popular	27,78
E- Rua Professora Benta Francisca da Silva	22,23

Art. 4º- Para se apurar o valor venal da Construção, a sua área expressa em metros quadrados, será multiplicada por R\$: 30,00.

Art. 5º- O imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor venal conforme determina a legislação:

- I- Para os imóveis edificados 0,3%;
- II- Para móveis não edificados (lotes) 0,4%.

Art. 6º- Para se apurar o valor venal dos imóveis da zona rural, a sua área é expressa em hectares, será calculada conforme a tabela abaixo:

	Valor Hectare	Percentual a ser cobrado por hectare
TERRA DE CULTURA	10.450,00	0,5%
CERRADO MÉDIO	6.250,00	0,5%
CERRADO FRACO	4.166,00	0,5%

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
 Prefeito Municipal

LEI Nº 401/2023

Cachoeirinha-TO, 27 de dezembro de 2023.

Aprova diretrizes para dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao sistema único de saúde (sus) sob gestão municipal do município de Cachoeirinha/TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha Tocantins - TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para melhor entendimento desta Lei são adotadas, as seguintes definições:

I. Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

II. Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

III. Dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

IV. Doença Aguda: processo patológico que tem início súbito, desenvolvimento rápido e duração curta;

V. Doença Crônica: processo patológico caracterizado por evolução lenta e duração prolongada ou por recorrência frequente por tempo indeterminado;

VI. Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

VII. Prescritor: profissional legalmente habilitado para prescrever medicamentos, preparações magistrais e/ou oficinais e outros produtos para a saúde.

VIII. Receita: prescrição escrita de medicamentos, contendo orientação de como o fármaco deve ser fornecido ao paciente e como o mesmo deve ser utilizado, efetuada por profissional devidamente habilitado;

IX. Uso Racional de Medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade

X. Denominação Genérica (nome genérico): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo.

XI. Medicamentos De Uso Contínuo: são medicamentos usados no tratamento de condições crônicas ou para contracepção, para os quais o paciente poderá utilizar de forma ininterrupta, conforme prescrição;

XII. Rasura: ato ou efeito de raspar ou riscar letras em um documento, para alterar um texto;

XIII. Receituário De Controle Especial: impresso utilizado para a prescrição de medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial;

XIV. Validade Da Receita: data limite em que a receita poderá ser aviada, contada a partir de sua emissão;

Capítulo I Da Prescrição

Art. 2º- As receitas somente poderão ter medicamentos entregues ou dispensados ao paciente quando prescritas por profissional de saúde devidamente habilitado, escrita de forma legível, a tinta ou impressa, e apresentar as seguintes informações devidamente registradas:

- I. Conter identificação da unidade de atendimento.
- II. Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, concentração e a dose.
- III. Conter a quantidade de medicamento, posologia e a duração do tratamento, sendo permitida a adoção da expressão “uso contínuo” para o tratamento de condições crônicas e contracepção
- IV. Conter o nome completo do paciente, sendo permitida a prescrição pelo nome social conforme legislação em vigor.
- V. a prescrição não poderá apresentar rasuras
- VI. Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
- VII. Conter a data de sua emissão.
- VIII. Conter nome completo do prescritor, o número do registro no conselho de classe correspondente e assinatura do prescritor. Na falta do carimbo será aceito o nome completo do prescritor e o número do conselho de classe, de forma legível.
- IX. É vedada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha.

§ 1º. Em casos excepcionais, em que o tratamento necessite da inclusão do parceiro (a) ou de familiares, o prescritor deverá expressar essa condição na receita médica.

§ 2º. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobiano deverá atender à legislação específica.

Art. 3º Toda prescrição de medicamentos, deverá ser feita em duas vias, assinada e com o registro do profissional que prescreve.

Parágrafo único. Prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobiano deverá atender à legislação específica.

Art. 4º- A quantidade prescrita deverá ser suficiente para o tratamento completo.

Art. 5º- Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores da Rede Municipal de Saúde os seguintes profissionais: médico, cirurgião-dentista, enfermeiro e farmacêutico.

§ 1º- Ao cirurgião-dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos.

§ 2º - Ao enfermeiro é permitido transcrever e prescrever medicamentos conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal.

§ 3º- Ao farmacêutico que atua no serviço público de saúde é permitido prescrever medicamentos de acordo com a Lista de Grupos e Indicações Terapêuticas Especificadas (GITE), isentos de prescrição médica (segundo RDC nº 138 de 2003).

Art. 6º- Os medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de condições crônicas poderão ser prescritos em quantidades para até 120 (cento e vinte) dias de tratamento a partir da data de emissão da receita.

Parágrafo único. Os medicamentos contraceptivos hormonais poderão ser prescritos para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento.

Art. 7º- A quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobiano deverá atender à legislação específica.

Art. 8º- No último atendimento da receita vigente, a farmácia deverá orientar e registrar por escrito, na própria receita que o usuário deve providenciar a renovação para que possa retirar os medicamentos, para a continuidade do tratamento, no mês subsequente.

Art. 9º- A receita médica é um documento pessoal e intransferível, jamais podendo ser alterada ou conter emendas e/ou rasuras.

Capítulo II Da validade da receita

Art. 10º. As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

§ 1º- As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” terão validade de 120 (cento e vinte) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

§ 2º- A validade da receita de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos deverá atender obrigatoriamente à legislação específica.

§ 3º- A validade da receita de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, desde que expresse a condição “uso contínuo”. Caso contrário deverá respeitar a duração do tratamento expressa pelo prescritor e não poderá ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Capítulo III Da dispensação

Art. 11º. A dispensa de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverá ocorrer mediante a apresentação da receita e do número do cartão SUS do paciente ou documento de identificação oficial.

§ 1º Nos casos de Doenças crônicas o paciente ou responsável também deverá apresentar o “Cartão de Controle dos Medicamentos” do município.

§ 2º Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo do paciente.

§ 3º Quando as prescrições não identificadas a duração do tratamento ou quando identificado “se necessário”, “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, será dispensada quantidade de 1 (um) frasco ou 10 (dez) comprimidos para o paciente.

§ 4º As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios não serão aceitas como “USO CONTÍNUO”, exceto caso a receita venha acompanhada de justificativa médica plausível a seu uso.

§ 5º A dispensa de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada com intervalo mensal, pelo período de validade da receita.

§ 6º É vedado o fornecimento de medicamentos para meses anteriores à data da realização da dispensa.

§ 7º Nos casos em que o tratamento ultrapassar 30 dias, a quantidade dispensada deverá ser suficiente para o uso durante um mês de tratamento, até completar o tratamento.

Art. 12º- A dispensa de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos deverá atender à legislação específica.

Art. 13º- A quantidade dispensada de medicamentos sujeitos a controle especial será suficiente para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 14º. No ato da dispensa devem ser registrados na via do paciente os seguintes dados:

- I – Data da dispensa.
- II - Quantidade aviada de cada medicamento.
- III – Nome legível do dispensador.

Parágrafo único: As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica.

Art. 15º. A unidade dispensadora será responsável pelo arquivamento da 2ª via da receita, por ordem cronológica, por 2 (dois) anos, das receitas de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos, com exceção das receitas do medicamento talidomida que deverão ficar arquivadas por 5 (cinco) anos.

Art. 16º. É vedada a dispensa de medicamentos a menor de 14 (quatorze) anos, exceto à usuária de contraceptivos hormonais e à usuária que for mãe.

Art. 17º. É vedada a dispensa de medicamentos sujeitos a controle especial a menor de 18 (dezoito) anos, exceto ao emancipado.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º- Esta Lei está sujeita a revisões periódicas.

Art. 19º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, CNPJ Nº 25.064.064/0001-87.

Contratado: **TRIADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, CNPJ Nº 40.218.181/0001-41. Objeto – Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato Nº 101/2023, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2024 a 28/06/2024, cujo objeto é Locação de 01(um) veículos destinado a suprir as necessidades da prefeitura municipal de Cachoeirinha/TO. Firmado entre as partes com base no art. 57, inciso I e II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 07/2023.

Cachoeirinha – TO, 26 de dezembro de 2023

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VINGENCIA AO CONTRATO Nº116/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO **CONTRATADA:** CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº09.011.896/0001/89.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fazer a execução de serviços em Pavimentação com bloquete com meio - fio de ruas do Assentamento P.A Oziel Município de Cachoeirinha - TO CONFORME CONTRATO Nº0601595-26". Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, art. 57, inciso, I, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade “**TOMADA DE PREÇOS nº 07/2022**”. Este termo aditivo ao Contrato nº 116/2022, acrescenta ao prazo original o período de vigência 120 (cento e vinte) dias, contados de 02 de janeiro de 2024 até 02 de maio de 2024. Assinam: PAULO MACEDO DAMACENA – Prefeito Municipal – Contratante o Sr. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR – Pela Contratada CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Cachoeirinha – TO, 27 de dezembro de 2023

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022

Contratante: Município de Cachoeirinha por meio da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento, CNPJ Nº 25.064.064/0001-87.

Contratado: **PROJETCON DO BRASIL LTDA-ME**, CNPJ Nº **11.510.440/0001-05** Objeto – Segundo Termo de Aditivo ao

Contrato Nº 091/2022, que trata da prorrogação de prazo para o período de 26/12/2023 a 26/12/2024, cujo objeto é Contratação dos Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria no processo de: Execução e Prestação de Contas do Contrato de Financiamento Nº 0515.351-62 FINISA, no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA SETOR PÚBLICO, para o município de Cachoeirinha/TO. Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 14/2022.

Cachoeirinha – TO, 26 de dezembro de 2023

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023

Contratante: Município de Cachoeirinha por meio da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento, CNPJ Nº 25.064.064/0001-87.

Contratado: PROJETCON DO BRASIL LTDA-ME, CNPJ Nº **11.510.440/0001-05** Objeto – Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato Nº 102/2023, que trata da prorrogação de prazo para o período de 26/12/2023 a 26/12/2024, cujo objeto é Contratação dos Serviços Especializado de Consultoria e Assessoria no processo de: Execução e Prestação de Contas do Contrato de Financiamento Nº 0616268-82 FINISA II, no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA SETOR PUBLICO, para o município de Cachoeirinha/TO. Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 09/2023.

Cachoeirinha – TO, 26 de dezembro de 2023

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021

Contratante: Prefeitura Município de Cachoeirinha- TO, CNPJ Nº 25.064.064/0001-87. **Contratado: J. O S. de Oliveira Ltda.**, CNPJ Nº **22.414.195/0001 – 59**. Objeto – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2021, que trata da prorrogação de prazo para o período de 20/12/2023 a 20/12/2024, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos para atender o gabinete do prefeito de acordo com as necessidades do município de Cachoeirinha - TO. Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 01/2021.

Cachoeirinha – TO, 20 de Dezembro de 2023.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021

Contratante: Prefeitura Município de Cachoeirinha – TO CNPJ Nº 25.064.064/0001-87.

Contratado: J. O. S. DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº **22.414.195/0001 – 59**. Objeto – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2021, que trata da prorrogação de prazo para o período de 20/12/2023 a 20/12/2024, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos para atender o gabinete do prefeito de acordo com as necessidades do município de Cachoeirinha - TO. Firmado entre as partes com base

no art. 57 e 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, Para fins de acréscimo do valor global estabelecido na Cláusula decima, Fica majorado o valor mensal do contrato Administrativo nº 014/2021, sendo acrescida a quantia de R\$ 7.312,50 (sete mil trezentos e doze e cinquenta centavos) o que corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) de aumento.

Cachoeirinha – TO, 20 de Dezembro de 2023.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

Contratante: Prefeitura Município de Cachoeirinha- TO, CNPJ Nº 25.064.064/0001-87. **Contratado: DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº **07.727.569/0001-00**. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 061/2022, que trata da prorrogação de prazo para o período de 20/12/2023 a 20/12/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença do uso de software de sistema de gestão contábil financeira, orçamentaria e administrativa, com cessão de direito de uso para numero ilimitado de usuários simultâneos, incluindo instalação, implantação, treinamento/capacitação, em datacenter próprio ou locado pela contratada, para a prefeitura e os Fundo municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e meio ambiente. Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 05/2022.

Cachoeirinha – TO, 20 de Dezembro de 2023

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021

Contratante: Prefeitura Município de Cachoeirinha- TO, CNPJ Nº 25.064.064/0001-87. **Contratado: BRJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **18.733.566/0001-98**. Objeto – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 067/2021, que trata da prorrogação de prazo para o período de 20/12/2023 a 20/12/2024, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de engenharia civil na elaboração de projetos, orçamentos, acompanhamento e fiscalização de obras públicas do município de Cachoeirinha/TO. Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 019/2021.

Cachoeirinha – TO, 20 de Dezembro de 2023.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO CNPJ Nº 25.064.064/0001-87.

Contratado: BRJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº **18.733.566/0001-98**. Objeto – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 067/2021, que trata da prorrogação de prazo para o período de 20/12/2023 a 20/12/2024, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de engenharia civil na elaboração de projetos, orçamentos, acompanhamento e fiscalização de obras públicas do município de Cachoeirinha/TO. Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, Para fins de acréscimo do valor global estabelecido na Cláusula decima, Fica majorado o valor mensal do contrato

Administrativo nº 053/2021, sendo acrescida a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o que corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) de aumento.

Cachoeirinha – TO, 20 de Dezembro de 2023.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021

Contratante: Município de Cachoeirinha por meio da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento, CNPJ Nº 25.064.064/0001-87. Contratado: **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA, CNPJ Nº 26.778.229/0001 – 45.** Objeto – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0059/2021, que trata da prorrogação de prazo para o período de 20/12/2023 a 20/12/2024, cujo objeto é a contratação de serviço especializado em assessoria administrativa descentralizada, para atender as demandas do município de Cachoeirinha - TO. Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 015/2021.

Cachoeirinha – TO, 20 de Dezembro de 2023.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021

Contratante: Município de Cachoeirinha por meio da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento, CNPJ Nº 25.064.064/0001-87.

Contratado: **GESCONV CONSULTORIA EMPRESARIAL EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ Nº 28.699.045/0001-15** Objeto – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 049/2021, que trata da prorrogação de prazo para o período de 20/12/2023 a 20/12/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de serviços técnicos de assessoria e consultoria em planejamento, elaboração e execução de projetos de captação de recursos federais e estaduais, gestão de convênios, contratos de repasse, termo de compromisso e gerenciamento do Siconv - Portal dos Convênios, Sismob - Sistema de Monitoramento de Obras, Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle. Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 09/2021.

Cachoeirinha – TO, 20 de Dezembro de 2023.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023.

CONTRATO Nº 138/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONTRATADA: LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrito no CNPJ: nº 23.904.788/0001-66.
OBJETO: Aquisição de cadeira escolar prancheta frontal, conjunto carteiras escolar hexagonal com 6 lugares, destinados a

suprir as necessidades do Fundo municipal de Desenvolvimento da Educação de Cachoeirinha – TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRONICA Nº 104/2023.

VALOR TOTAL: R\$ **10.924,00** (dez mil e novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)

DATA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2023,

VIGÊNCIA: 21 de dezembro de 2023 até 29 Dezembro de 2023.

Cachoeirinha – TO, 26 de dezembro de 2023

Rita dos Santos Saraiva
Gestora Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGENCIA AO CONTRATO Nº 138/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 23.904.788/0001-66.

OBJETO: Aquisição de cadeira escolar prancheta frontal, conjunto carteiras escolar hexagonal com 6 lugares, destinados a suprir as necessidades do Fundo municipal de Desenvolvimento da Educação de Cachoeirinha – TO Base legal: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 138/2023 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, vinculado ao processo licitatório da “**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 104/2023**”. Assinam: RITA DOS SANTOS SARAIVA – Gestora Municipal – Contratante o Sr. LUCIANO SOUZA MAIA, – Pela Contratada LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.

Cachoeirinha – TO, 27 de Dezembro de 2023.

Rita dos Santos Saraiva
Gestora Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: 19.859.988/0001-77.

Contratado: **J. O. S. DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 22.414.195/0001–59.** Objeto – Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 53/2021, que trata da prorrogação de prazo para o período de 20/12/2023 a 20/12/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de veículos destinado a suprir as necessidades do fundo municipal de meio ambiente de Cachoeirinha/TO. Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 02/2022.

Cachoeirinha – TO, 20 de Dezembro de 2023.

Cicero Marinho Leão
Gestor Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 044/2021**

Contratante – Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha – TO, CNPJ Nº 11.337.082/0001-80. Contratado: **LOCMAIS LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ Nº 16.652.603.0001-08**. Objeto – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 044/2021, que trata da prorrogação de prazo para o período de 20/12/2023 a 20/12/2024, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na locação de equipamentos laboratoriais para realização dos exames de análises clínicas, no laboratório municipal de Cachoeirinha - TO. Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial nº 06/2021.

Cachoeirinha – TO, 20 de Dezembro de 2023.

Gecileia Marinho Pereira
Gestora Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 433